SOCIEDADE

DA

Cruz Vermelha Brazileira

FUNDADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1908

ORGÃO CENTRAL — Rio de Janeiro

Filial: MANÁOS — Amazonas

Fundada em 7 de Setembro de 1916

In Pace et in Bello Caritas

6473-1917
TYP. DA PAPELARIA VELHO LINO

LINO AGUIAR & IRMÃO
MANÁOS

SOCIEDADE

DA

Cruz Vermelha Brazileira

FUNDADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1908

ORGÃO CENTRAL — Rio de Janeiro

Filial: MANÁOS — Amazonas

Fundada em 7 de Setembro de 1916

In Pace et in Bello Caritas

6473 - 1917
TYP. DA PAPELARIA VELHO LINO
LINO AGUIAR & IRMÃO
MANÁOS

ESTATUTOS

Artigo 1.º — A *Cruz Vermelha Brazileira* fundada na cidade de Manáos, como sociedade filial da *Cruz Vermelha Brazileira,* orgão central, na conformidade da lei federal n.º 2380 de 31 de Dezembro de 1910, é organizada para prestar soccorros e protecção aos feridos, enfermos e necessitados, em caso de guerra ou calamidade publica.

Art. 2.º — A Sociedade se regulará pelos mesmos Estatutos e Regulamento da *Sociedade da Cruz Vermelha Brazileira,* e tem por domicilio legal a cidade de Manáos, podendo tambem crear filiaes em todos os municipios do Estado.

Art. 3.º — A Sociedade se comporá de numero illimitado de socios, sendo fundadores os que assignaram a sua acta de organização e se inscreverem até 31 de Dezembro de 1916.

Art. 4.º — A Sociedade se compõe de socios fundadores, effectivos, bemfeitores, benemeritos, grandes benemeritos e honorarios.

Art. 5.º — Os fundos da Sociedade se comporão:

a) das contribuições dos socios e das quotas das filiaes dos municipios;

b) dos donativos e legados que forem feitos;

c) do producto da philantropia publica e das subvenções concedidas pelos poderes publicos do Estado.

§ 1.º — A contribuição de cada socio será de mil réis por mez, paga por trimestre adiantado.

§ 2.º — O socio que, desde logo, entrar com a quantia de cem mil réis, será considerado remido.

§ 3.º — O socio que não pagar uma annuidade será excluido da Sociedade.

§ 4.º — Estes fundos serão depositados, em nome da Sociedade, em um estabelecimento de credito, não podendo ser retirada qualquer quantia sem a firma e responsabilidade do respectivo Presidente e 1.º Thesoureiro da Sociedade.

Art. 6.º — A Sociedade será administrada por um *Conselho Director* constituido de trinta socios, sendo metade de cada sexo, eleitos em Assembléa Geral annual, podendo ser reeleitos. Este Conselho elegerá em seguida, d'entre os seus membros, uma *Di-*

rectoria composta de: 1 Presidente, 4 Vice-Presidentes, 1 Secretario Geral, 3 Secretarios, 2 Thesoureiros e 3 Procuradores.

Art. 7.º — O Conselho Director reunir-se-á uma vez por trimestre em sessão ordinaria; e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado. A presença de quinze membros basta para deliberar, e, em segunda reunião, com qualquer numero.

Em caso de urgencia o Presidente da Sociedade deliberará por si, submettendo seu acto posteriormente á Directoria e ao Conselho Director.

Art. 8.º — A Directoria fará, em cada mez, uma sessão ordinaria, e a presença de seis membros é bastante para deliberar. Em caso de urgencia o Presidente deliberará por si.

Art. 9.º — Annualmente será convocada uma Assembléa Geral no mez de Janeiro, que se reunirá com qualquer numero de socios, depois da segunda chamada, com intervallo de cinco dias, á qual concorrerão todos os que se acharem nas condições regulamentares, para o fim de tomar conhecimento do Relatorio annual da Administração, e resolver sobre os interesses da Sociedade.

Art. 10.º — No impedimento do Presidente, Vice-Presidentes e Secretario Geral, presidirá á sessão o socio que no acto da reunião fôr acclamado para tal fim.

Art. 11.º — O Presidente da Sociedade será brazileiro nato.

Art. 12.º — O Presidente é o Chefe e representante da Sociedade em juizo e em suas relações para com terceiros.

Art. 13.º — A Sociedade será estranha, em absoluto, a todas as questões politicas e religiosas, dedicando-se exclusivamente á pratica de actos de philantropia e caridade que se poderão estender além dos limites do territorio do Estado.

Art. 14.º — Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que contrahirem os seus representantes, expressa, ou intencionalmente, em nome da Sociedade.

Art. 15.º — Nenhuma modificação poderá ser feita nos presentes Estatutos sem auctorização de uma Assembléa Geral e approvação do Conselho Director da Sociedade da *Cruz Vermelha Brazileira.*

Estes ESTATUTOS e REGULAMENTO, com as modificações dos nomes das capitaes e dos municipios, serão iguaes para todas as filiaes. As das capitaes ficarão subordinadas ao ORGÃO CENTRAL, do Rio de Janeiro. As dos municipios se subordinarão ás das capitaes do mesmo Estado.

REGULAMENTO

DA

Cruz Vermelha Brazileira

Filial em Manáos — Amazonas

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Artigo 1.º — A *Cruz Vermelha Brazileira,* em Manáos, é uma associação filial á *Cruz Vermelha Brazileira,* destinada a prestar directamente, ou em auxilio ao governo do Estado, soccorros a feridos e enfermos e protecção aos necessitados, em caso de calamidade publica, quando fôrem insufficientes os recursos de defeza sanitaria habituaes.

CAPITULO II

Dos orgãos da Sociedade

Artigo 2.º — A Sociedade será administrada por um Conselho Director constituido de trinta socios, sendo metade de cada sexo, eleitos em Assembléa Geral annual, e podendo ser reeleitos. Este Conselho elegerá em seguida, d'entre seus membros, uma Directoria composta de: um Presidente; 1.º e 2.º Vice-Presidentes; 3.º e 4.º Vice-Presidentes (senhoras); um Secretario Geral; um 1.º Secretario e duas Secretarias; um Thesoureiro e uma Thesoureira; um Procurador e duas Procuradoras.

Art. 3.º — O Conselho Director tem por deveres:

§ 1.º — Organizar todos os meios de acção, quer no que se refere ao pessoal, quer ao material;

§ 2.º — Prover todas as necessidades da Sociedade e receber e guardar as suas rendas;

§ 3.º — Corresponder-se com os poderes publicos do Estado e o Conselho Director da *Cruz Vermelha Brazileira* para adopção de medidas attinentes aos fins da Sociedade;

§ 4.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos Estatutos e Regulamento da Sociedade, e bem assim as resoluções da Assembléa Geral;

§ 5.º — Tomar conta aos Thesoureiros, trimestralmente, e em qualquer

occasião, quando assim o entender; e, á vista do parecer da Commissão de Finanças, approvar ou regeitar as referidas contas;

§ 6.º — Quando qualquer director não cumprir com zelo e integridade os deveres que lhe são inherentes, suspendel-o do seu cargo;

§ 7.º — Ordenar a convocação das Assembléas Geraes, quando legalmente requeridas, bem como as ordinarias, e extraordinarias, que fôrem convenientes aos interesses da Sociedade;

§ 8.º — Conferir as graduações, diplomas de honra e benemerencia, e medalhas, aos associados, quando assim o tenham merecido e estejam quites com o cofre social;

§ 9.º — Marcar aos empregados da Sociedade os vencimentos, gratificações e percentagens que lhes competirem;

§ 10.º — Mandar passar procurações aos thesoureiros, quando assim seja preciso, sendo assignadas pelo Presidente e Secretario Geral;

§ 11.º — Fundar Filiaes nos municipios do Estado, e expedir os respectivos regulamentos subordinados a este;

§ 12.º — Decidir sobre a acquisição, venda ou hypotheca, com as devidas garantias, de bens, moveis e immoveis da Sociedade, com approvação da Assembléa Geral;

§ 13.º — Emittir, por meio de commissões especiaes que escolher d'entre seus membros, pareceres por escripto nos assumptos que exijam estudo mais demorado, como exame de contas, creação de empregos remunerados, applicação das rendas sociaes, reforma dos Estatutos e organização de regulamentos especiaes para os diversos serviços.

Art. 4.º — O Conselho Director reunir-se-á uma vez de tres em tres mezes em sessão ordinaria; e, extraordinariamente, sempre que fôr necessario.

Art. 5.º — A presença de quinze directores basta para deliberar, e, em segunda reunião, com qualquer numero. Em caso de urgencia, o Presidente resolverá por si submettendo o seu acto, posteriormente, á Directoria e esta ao Conselho Director.

Art. 6.º — O Conselho Director nomeará 7 commissões, sendo:

a) Commissão de syndicancia;

b) Commissão do pessoal;

c) Commissão do material:

d) Commissão do ensino pratico;

e) Commissão de finanças;

f) Commissão de propaganda;

g) Commissão de redacção do BOLETIM DA SOCIEDADE.

Paragrapho unico — As commissões de syndicancia, de propaganda e de redacção do BOLETIM, serão presididas pelo Secretario Geral, e as outras, cada uma, por um Vice-Presidente da Sociedade.

Art. 7.º — Cada Commissão é composta de tres membros do Conselho Director, escolhidos pelo respectivo Vice-Presidente que a presidir, com a approvação do Presidente da Sociedade, exceptuando-se a do ensino pratico, que terá o numero de socios que fôr necessario para o bom desempenho da sua missão.

Art. 8.º — Todas as funcções do Conselho Director e da Directoria serão gratuitas.

Art. 9.º — Consideram-se vagos os cargos do Conselho Director, nos seguintes casos:

a) O socio que não tenha tomado posse ou deixe de communicar dentro de 30 dias que acceita o cargo;

b) Falta de comparecimento effectivo a duas sessões seguidas sem motivo justificado;

c) Debito de uma annuidade;

d) Ausencia da Capital por mais ds 6 mezes, ainda mesmo com participação; salvo quando obtiver licença prévia, ou por motivo de interesse da Sociedade.

Art. 10.º — Os logares vagos de que trata o artigo antecedente serão preenchidos pelos associados de reconhecido merito que o Conselho Director entenda chamar a occupal-os.

Art. 11.º — Cabe ao Conselho Director resolver sobre os casos omissos n'este Regulamento, com approvação do Conselho Director da *Cruz Vermelha Brazileira,* os quaes, uma vez acceitos, farão parte integrante de suas attribuições.

Art. 12.º — A' Directoria compete:

a) Promover e dirigir a instrucção de seus auxiliares e fiscalizar as escolas de Enfermeiras e Padioleiros e os hospitaes da Sociedade;

b) Providenciar sobre os soccorros e protecção, segundo a urgencia do serviço;

c) Providenciar sobre as quantias depositadas na Thesouraria, collocando-as em estabelecimentos de reconhecida honorabilidade;

d) Nomear, suspender e dispensar os empregados da Sociedade;

e) Fundar escolas de Enfermeiras e Padioleiros, formando um pessoal habilitado para o serviço hospitalar e de ambulancia em tempo de paz e de guerra;

f) Manter em perfeito estado de conservação todo o material sanitario e ter sempre completo o deposito de medicamentos e roupa para os doentes dos hospitaes;

g) Constituir e manter em perfeito estado de conservação um deposito de medicamentos, roupa e material sanitario para tempo de guerra ou outra calamidade publica.

Art. 13.º — A Directoria é responsavel por qualquer deliberação de assumpto pecuniario que não esteja de accordo com os interesses da Sociedade e, assim procedendo, terá que embolsar á Thesouraria a quantia que em taes condições fôr por ella satisfeita.

Art. 14.º — Empossada a nova administração o ex-primeiro Thesoureiro fará entrega, na primeira sessão, ao eleito, de todos os titulos, dinheiro e haveres da Sociedade, que a seu cargo se acharem, fazendo-se d'isso lavrar um termo, em livro especial, que será assignado pelo novo Thesoureiro; seguindo-se a esse termo, o de quitação, assignado pelo Conselho Director, quando approvadas as contas pela Assembléa Geral.

Art. 15.º — No caso do primeiro Thesoureiro não terminar o seu mandato e fazer entrega do cargo ao segundo, será este empossado, aguardando-se a approvação das contas pela Assembléa Geral, afim de ser dada a quitação, como acima se determina.

Art. 16.º — Para o primeiro Thesoureiro retirar qualquer quantia é necessaria autorização assignada pelo Presidente e Secretario Geral.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

Do Presidente

Artigo 17.º — O Presidente do Conselho Director e da Directoria é o representante nato da Sociedade, em todos os actos publicos e sociaes, até a entrega do mandato ao seu successor, e tem como deveres e attribuições o seguinte:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações dos Estatutos e Regulamento da Sociedade, e resoluções do Conselho Director e Directoria, quando sejam de accordo com os mesmos, e recorrendo para a Assembléa Geral se não o fôrem;

b) Manter a ordem nos trabalhos administrativos e, se algum dos associados exhorbitar, convidal-o a retirar-se do recinto;

c) No intervallo das sessões dar conveniente andamento ao que fôr urgente, attendendo ás reclamações directas dos associados e ás do Governo, prestando de tudo sciencia, na primeira sessão, á Directoria e ao Conselho Director;

d) rubricar todos os livros necessarios á escripturação, autorizar os pagamentos legaes e despachar as petições que lhe fôrem presentes;

e) Nomear os Presidentes das commissões especiaes, e as que fôrem necessarias, em sessão, ou fóra d'ellas, para representarem a Sociedade em todos e quaesquer actos, das quaes fará parte ou se fará representar;

f) Examinar em qualquer occasião a escripta da Sociedade, e providenciar, quando verifique irregularidades, ouvindo préviamente os autores das mesmas;

g) Assignar os diplomas e os certificados que dependerem de sua assignatura e as actas dos trabalhos administrativos;

h) Autorizar as despezas que fôrem urgentes;

i) Ordenar a convocação da Assembléa Geral extraordinaria, sem autorização do Conselho Director, quando julgar de interesse social, ou quando este não se reunir em duas sessões seguidas;

j) Convidar secretarios *ad-hoc* em sessões administrativas, se não comparecerem os effectivos;

k) Suspender e dispensar do exercicio do cargo que occupar qualquer dos empregados, quando não cumpra com os seus deveres, podendo estes recorrer para a Directoria e d'esta para o Conselho Director;

l) Apresentar, na primeira sessão de Assembléa Geral ordinaria, um relatorio circumstanciado dos actos administrativos referentes á sua gestão.

Art. 18.º — O Presidente executará todas as decisões da Assembléa Geral, do Conselho Director e Directoria e resolverá sobre todos os detalhes da administração. Exerce fiscalização sobre o pessoal, Escolas, Hospitaes, Enfermarias, Armazens de Materiaes, quer pessoalmente, quer por intermedio de membros da Directoria por elle nomeados especialmente para tal fim.

Dos Vice-Presidentes

Art. 19.º — Aos Vice-Presidentes compete, na sua ordem, substituir o Presidente em seus impedimentos, cabendo-lhes todos os deveres e responsabilidades do cargo.

Paragrapho unico — No caso de demissão ou fallecimento do Presidente, antes de decorridos oito mezes, será preenchida a sua vaga por eleição, entre os membros do Conselho Director, e a vaga do que fôr eleito, por um associado que o mesmo Conselho indicar.

Do Secretario Geral

Art. 20.º — O Secretario Geral é o representante do Conselho Director e da Directoria, e o substituto interino do Presidente e Vice-Presidentes, em suas faltas ou impedimentos, e n'estas condições assume todas as responsabilidades e attribuições que a elles cabem, e tem como deveres:

a) Annunciar, por ordem do Presidente da Sociedade, as Assembléas Geraes e as sessões da Directoria e do Conselho Director, fazendo sciente d'estas convocações por meio de avisos impressos;

b) Mandar escripturar por ordem chronologica as matriculas dos associados, os respectivos lançamentos dos seus creditos e mais observações de que careçam, bem assim toda a escripta da Sociedade, fazendo termos de abertura e encerramento, os quaes assignará;

c) Conferir as facturas que tiverem de ser pagas pela Thesouraria, e, depois de as rubricar e datar, enviar ao Presidente para o respectivo *pague-se;*

d) Fiscalizar as attribuições e deveres dos empregados da Sociedade, exigindo que sejam cumpridos;

e) Comparecer e dar os esclarecimentos precisos nas sessões de Directoria, do Conselho Director e Assembléas Geraes; coadjuvar as commissões de Finanças e de Redacção do BOLETIM e o exame de contas;

f) Cumprir as ordens emanadas do Presidente, verbaes ou por escripto, conforme o assumpto do serviço, requerer e assignar todos os papeis que dependerem de sua assignatura, inclusive os diplomas e actas das sessões;

g) Fazer extrahir pelo 2.º Thesoureiro os recibos para as contribuições, os quaes são por este exclusivamente assignados, e mandar archivar e cancelar aquelles que se tornem incobraveis;

h) Fazer entrega dos recibos ao cobrador da Sociedade, depois de assignados pelo 2.º Thesoureiro, passando aquelle o documento de rece-

bimento na carga de cobrança, onde especificará a quantidade de recibos e o seu valor;

i) Fazer zelar pela bôa conservação dos moveis e utensilios, providenciando para que nada se extravie ou se arruine.

Dos Secretarios

Art. 21.º — Os Secretarios são os auxiliares e substitutos directos do Secretario Geral, em seu impedimento, ainda que momentaneo, e como tal compete-lhes assumir interinamente todas as suas attribuições. Têm como deveres mais o que se segue:

a) Comparecer ás sessões da Directoria, do Conselho Director e Assembléas Geraes, em que tomarão as notas precisas dos trabalhos e por ellas farão lavrar a respectiva acta;

b) Coadjuvar o Secretario Geral no serviço da Secretaria;

c) Cumprir as ordens emanadas do Presidente, directa ou indirectamente, verbaes ou por escripto, e assignar os papeis que lhes competirem.

Dos Thesoureiros

Art. 22.º — O 1.º Thesoureiro é o principal responsavel pelos haveres da Sociedade que sob sua guarda se acharem, e só ficará exonerado d'essa responsabilidade quando receber quitação; cumprindo-lhe ainda o seguinte:

a) Comparecer a todas as sessões da Directoria, do Conselho Director e da Assembléa Geral, nas quaes prestará as explicações que fôrem pedidas referentes á Thesouraria, podendo dal-as verbalmente ou por escripto;

b) Receber e despender os dinheiros da Sociedade, de accordo com as ordens do Presidente, sendo responsabilizado quando ao contrario proceder;

c) Apresentar nas sessões da Directoria e do Conselho Director um balancete das operações do Caixa, e á Assembléa Geral, annualmente, um balancete geral;

d) Coadjuvar a Commissão de Finanças e a Commissão de exame de contas em seus trabalhos, prestando todos os esclarecimentos necessarios, e exhibindo cadernetas dos estabelecimentos em que existir dinheiro da Sociedade;

e) Mandar proceder á arrecadação dos alugueis dos predios, juros de apolices, de hypothecas ou bancarios, pertencentes á Sociedade;

f) Fiscalizar o serviço da cobrança social, verificando com a precisa rectidão que ella seja com toda a ragularidade executada, e, quando assim o não fôr, scientificar na primeira sessão administrativa de qualquer irregularidade occorrida, indicando as providencias preventivas que entender necessarias;

g) Assignar os diplomas e todos os papeis que dependerem de sua assignatura, o que fará sempre com a maxima pontualidade, e, quando termine o seu mandato, entregar o termo de encerramento de suas contas;

h) Não conservar em moeda corrente quantia superior a quinhentos mil réis (500$000), depositando em conta corrente a que exceder d'essa importancia.

Art. 23.º — O 2.º Thesoureiro substituirá o 1.º em seus impedimentos e providenciará sobre a arrecadação das mensalidades dos socios.

Dos Procuradores

Art. 24.º — Os Procuradores têm como deveres fiscalizar tudo que pertencer á Sociedade, interna ou externamente, verificando se é commettida alguma falta no serviço social por qualquer associado ou empregado, e bem assim zelar pela bôa conservação das propriedades, dando parte ao Presidente das irregularidades encontradas e propondo as medidas que devam ser tomadas.

Dos Empregados

Art. 25.º — A nomeação d'esses funccionarios compete á Directoria, sob indicação do Presidente da Sociedade.

Art. 26.º — Os empregos só poderão ser exercidos pelos associados quites das suas mensalidades.

Art. 27.º — Nenhum empregado poderá perceber remuneração ou gratificação superior a dois contos e quatrocentos mil réis annuaes (2:400$000), salvo se o serviço fôr technico ou de natureza especial que exija a permanencia do empregado por mais de 12 horas de trabalho.

N'este caso a Directoria limitará o maximo da gratificação, que não excederá de 500$000 mensaes.

Art. 28.º — A não ser por motivo de molestia provada com o attestado do medico da Sociedade, a ausencia do empregado, por mais de um mez, importará na renuncia do emprego e perda de seus vencimentos.

Da Commissão de Syndicancia

Art. 29.º — Aos directores encarregados do Serviço de Syndicancia compete:

a) Verificar se as propostas para novos associados estão de accordo com os Estatutos e Regulamento da Sociedade;

b) Syndicar do comportamento dos empregados, formulando parecer sobre o facto que motivar a syndicancia;

c) Dar parecer por escripto sobre qualquer assumpto que lhe seja remettido para syndicar.

Da Commissão do Pessoal

Art. 30.º — A Commissão do Pessoal tem por fim relacionar todos os socios e empregados da Sociedade, escripturando os seus nomes em livros especiaes e fazendo as devidas notas relativas a cada um.

Da Commissão do Material

Art. 31.º — A Commissão do Material tem por dever receber e guardar, conservar e relacionar todos os haveres pertencentes á Sociedade, escripturando o valor de cada um.

Da Commissão do Ensino Pratico

Artigo 32.º — A Commissão do Ensino Pratico tem por dever fiscalizar o ensino pratico do pessoal sanitario, inspeccionar os dispensarios-escolas, promover e presidir as conferencias para a instrucção dos empregados e auxiliares do serviço de saúde, em tempo de paz e de guerra, nos hospitaes e sanatorios.

Da Commissão de Finanças

Art. 33.º — A Commissão de Finanças tem as seguintes attribuições:

a) Proceder a minucioso exame nas operações do Caixa, pelo balancete apresentado trimestralmente pelo Thesoureiro; na extracção da cobrança, examinando os recibos em poder do cobrador e os que fôrem archivados, e mais movimento financeiro da Sociedade; rubricar todos os papeis relativos a esses exames, e lavrar um termo no livro dos balanços, assignado pela maioria de seus membros sendo presente a Directoria para ser julgado;

b) Chamar a attenção da Directoria quando encontrar dinheiro paralysado na Thesouraria, ou outras irregularidades que directa ou indirectamente prejudiquem a Sociedade.

c) Propôr á Directoria qualquer medida em beneficio social, devendo em tal caso fundamentar a sua utilidade e providenciar para a bôa ordem economica no dispendio dos dinheiros da Sociedade;

d) Verificar, com a precisa rectidão, se as fianças prestadas pelo cobrador e outros, estão nas condições legaes e garantem os fins a que se destinam, e d'esta verificação dar parecer por escripto.

Da Commissão de Propaganda

Art. 34.º — A' Commissão de Propaganda cumpre angariar, por si e por intermedio de pessôas notaveis, o maior numero de socios, e, com o auxilio da imprensa diaria da Capital e dos municipios, expôr os fins humanitarios da Associação e a utilidade de sua existencia.

Art. 35.º — A Commissão de Redacção do BOLETIM tem a seu cargo a coordenação das materias, sua redacção e impressão, com approvação do Presidente da Sociedade.

Paragrapho unico — O redactor-chefe, que é o Presidente da Commissão, será interinamente substituido por um dos seus membros, nomeado pelo Presidente da Sociedade.

CAPITULO IV

Da Assembléa Geral

Artigo 36.º — Os socios quites têm direito de votar e ser votados e reunir-se em Assembléas Geraes.

Paragrapho unico — Para que possa funccionar uma Assembléa Geral é preciso que estejam presentes pelo menos $1/3$ dos socios quites, domiciliados n'esta Capital, na primeira convocação; e com qualquer numero na segunda,

que se effectuará dentro de cinco dias, devendo-se em ambos os casos verificar o numero pela assignatura do livro de presença.

Art. 37.º — A Assembléa Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando qualquer motivo de caracter urgente torne necessaria sua reunião.

Art. 38.º — Para que a Assembléa Geral seja convocada é preciso que o Secretario Geral faça annuncial-a nos jornaes, cinco dias antes de fixada a data para a sua reunião.

Paragrapho unico — Em qualquer das Assembléas será sempre em primeiro logar lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Art. 39.º — Compete á Assembléa Geral:

a) Resolver os recursos dos socios que se julgarem prejudicados em seus direitos, por qualquer acto do Conselho Director e da Directoria, desde que para ella recorram;

b) Impôr a penalidade que julgar conveniente aos membros do Conselho Director e da Directoria;

c) Deliberar sobre todos os assumptos de importancia que digam respeito á Sociedade;

d) Resolver sobre as reformas que devem ser feitas nos Estatutos e Regulamentos;

e) Tomar conhecimento dos balanços e relatorios que fôrem apresentados, afim de approval-os ou reproval-os;

f) Deliberar sobre os fundos sociaes;

g) Proceder á eleição do Conselho Director;

h) Tratar de todos os assumptos que sejam relativos á bôa marcha e prosperidade da Sociedade.

Art. 40.º — Compete á Assembléa extraordinaria tratar exclusivamente do assumpto para que foi convocada.

CAPITULO V

Da admissão dos Socios

Artigo 41.º — A Sociedade se compõe de socios fundadores, effectivos, bemfeitores, benemeritos, grandes benemeritos e honorarios.

Art. 42.º — A admissão de socios fundadores só será acceita até 31 de Dezembro de 1916.

Art. 43.º — Póde ser membro da Sociedade todo cidadão residente na Republica, qualquer que seja a sua nacionalidade, seu sexo, edade, estado, crença religiosa ou opinião politica.

Art. 44.º — Para fazer parte da Sociedade será preciso haver proposta assignada pelo menos por um socio quite, constando d'ella:

a) o nome do proposto;

b) a naturalidade;

c) o estado civil;

d) a residencia;

e) não estar envolvido em processo crime e não ter sido condemnado por crime infamante.

Art. 45.º — A proposta, uma vez recebida, será enviada á Commissão de Syndicancia, que logo emittirá parecer para ser discutido na primeira sessão da Directoria.

Art. 46.º — Approvada que seja a proposta do novo socio, o Secretario Geral officiará ao candidato acceito, afim de que este torne effectiva a sua qualidade de socio, pagando a sua respectiva annuidade, integralmento, por semestre ou trimestre adiantados.

Art. 47.º — A Directoria não poderá recusar qualquer proposta antes de ouvida a Commissão de Syndicancia, salvo se a admissão do proposto prejudicar a bôa marcha que deve haver na Sociedade e seja nocivo á urbanidade e bons costumes que devem reinar entre os associados.

Art. 48.º — Socios fundadores são os que fundaram a Sociedade, assignaram a acta da sua installação, e os que para ella entrarem até 31 de Dezembro de 1916.

Art. 49.º — Socios effectivos são os que fizerem parte da Sociedade de 1917 em diante, e contribuirem com as suas annuidades.

Art. 50.º — Socios bemfeitores serão as pessôas que prestarem á Sociedade notaveis serviços ou offertarem quantia superior a 1:000$000, ou tiverem proposto mais de 20 socios remidos ou 50 entre remidos e effectivos.

Art. 51.º — Socios benemeritos são os que offertarem quantia superior a 2:000$000 ou tiverem proposto mais de 50 socios remidos, ou 100 entre remidos e effectivos.

Art. 52.º — Socio grande benemerito é todo socio que prestar relevantes serviços á Sociedade e lhe offerecer quantia superior a 5:000$000 em dinheiro, mobiliario ou utensilios necessarios aos soccorros da Sociedade.

Art. 53.º — Socios honorarios são os estrangeiros ou nacionaes residentes fóra d'esta Capital, que se tornarem dignos d'essa demonstração de apreço por serviços valiosos feitos á Sociedade, ou que exerçam autoridade superior, governativa de ordem civil, militar, judiciaria ou ecclesiastica, como os representantes dos poderes publicos, ou das nações estrangeiras, presidentes dos Estados, das sociedades de beneficencie, e redactores em chefe das publicações diarias, que se tenham tornado credores d'essa distincção.

Art. 54.º — A Sociedade poderá tambem admittir, como distincção especial, presidente e vice-presidente honorarios; mas essa distincção só poderá recahir no Governador, Senadores e Deputados estadoaes, que tiverem prestado notaveis serviços á Sociedade, e fóra do Estado, nos Presidentes de outras associações iguaes.

Art. 55.º — O Governador do Estado terá o titulo de protector da Sociedade.

CAPITULO VI

Dos deveres e direitos dos Socios

Artigo 56.º — Todo socio quite terá direito a:

a) Propôr por escripto á Directoria, ao Conselho Director e á Assembléa Geral qualquer medida de utilidade para a Sociedade, bem assim requisitar certidões de actos sociaes;

b) Requerer a convocação da Assembléa Geral e, quando tratar-se de factos notaveis e urgentes, ser assignado o requerimento por 20 socios quites, mencionando n'elle circumstanciadamente os motivos que determinam o pedido da reunião;

c) Cumpridas as formalidades do § 2.º, o Conselho Director não poderá negal-a nem espaçar a sua convocação por mais de cinco dias, correndo por conta dos signatarios as despezas inherentes a essa convocação por deposito feito na Thesouraria;

d) Isentar do pagamento das annuidades, quando se ausente para o interior e exterior do Estado, por mais de seis mezes;

e) Não é considerado ausente o socio remido e o que pagar a tempo as suas contribuições;

f) A apresentar em qualquer Assembléa Geral queixa por escripto, ou reclamação, quando não obtenha do Conselho Director a devida justiça em bem de seus direitos ou dos interesses da Sociedade;

g) Defender-se pessoalmente, ou por escripto, nas sessões administrativas da Directoria, do Conselho Director e Assembléas Geraes, quando accusado por motivo referente á Sociedade;

h) Eleger e ser eleito para os cargos sociaes, exceptuando-se:

1.º — os que não estiverem quites;

2.º — os analphabetos;

3.º — os empregados da Sociedade.

Art. 57.º — Os socios fundadores e effectivos têm por deveres:

a) Fazer com toda pontualidade o pagamento de suas annuidades, sempre por trimestres adiantados, pelo menos;

b) Estar quite com as suas contribuições, considerando-se como tal quando seu debito não exceda a mais de um trimestre;

c) Comparecer ás Assembléas Geraes e solemnidades que se realizarem, e bem assim á chamada para prestação de serviços urgentes humanitarios;

d) Acceitar e exercer com integridade todos os cargos para que fôr eleito ou nomeado;

e) Participar por escripto á Secretaria quando mudar de nome, residencia, ou se ausentar para o interior ou exterior do Estado, bem assim o seu regresso.

Art. 58.º — Todos os socios terão o direito de usar uma medalha, segundo o typo, dimensões e qualidade de metal que fôrem adoptados em regulamento especial; sendo-lhe entregue com o respectivo diploma no qual serão declarados os serviços prestados.

CAPITULO VII

Do uniforme do pessoal da Sociedade

Artigo 59.º — Todos os membros da Sociedade usarão uma *insignia-distinctivo*, e o pessoal empregado nos hospitaes auxiliares, ou em funcção sanitaria e serviço medico em campanha, é obrigado a usar um uniforme determinado pelo Ministerio da Guerra, mediante proposta da Sociedade e parecer da commissão superior.

Uso do braçal — Carta de identidade

Art. 60.º — O pessoal será igualmente obrigado a usar o braçal de neutralidade instituido pelo art. 7.º da Convenção de Genebra, e a Sociedade desde o tempo de paz fará a acquisição dos braçaes necessarios. Esses braçaes serão authenticados pelo Director de saúde do Exercito, que lhe dará o numero de ordem.

1.º — Ao mesmo tempo será distribuido um cartão nominal, que terá o mesmo numero, assignado pelo Presidente da Sociedade, o Secretario Geral e socio.

2.º — Todo portador do braçal, conservará comsigo esse cartão.

3.º — Para o serviço de saúde naval a Sociedade conservará as mesmas instrucções sobre o uso do braçal e cartão nominativo.

Do material necessario á Sociedade

Art. 61.º — Para cada installação hospitalar a Sociedade fornecerá o material necessario á execução do serviço, de accordo com os seus recursos financeiros.

Paragrapho unico — Se, porém, a installação reconhecida necessaria não puder logo ser executada por falta de recursos, as administrações da Guerra e da Marinha porão á disposição da Sociedade, a titulo de emprestimo, todo ou parte do material. N'este caso, a Sociedade ficará responsavel por elle, e uma relação em via triplice será assignada, sendo uma remettida ao Ministerio da Guerra ou da Marinha, outro á administração hospitalar e a terceira ficará archivada na Sociedade.

Dos viveres e mantimentos

Art. 62.º — Na localidade em que a Sociedade crear estabelecimentos hospitalares, fornecerá ella medicamentos, peças de curativos, alimentos, liquidos, combustiveis e outros objectos de consumo apropriados aos doentes. Se se tratar de uma cidade ou praça sitiada, onde houver falta de recursos, e a Sociedade os não tiver, a administração da Guerra ou da Marinha fornecará os viveres e objectos necessarios ao serviço. Esses fornecimentos serão entregues á Sociedade por vales regularmente estabelecidos e visados pelo medico de serviço da cidade ou praça.

Da admissão de feridos ou doentes

Art. 63.º — A autoridade militar determinará as categorias de doentes ou feridos cujo tratamento tiver de ser feito nos estabelecimentos da Sociedade.

Condições para tratamento dos doentes ou feridos

Art. 64.º — As condições para tratamento dos doentes ou feridos admittidos nos estabelecimentos da Sociedade, sob o ponto de vista do regimen alimentar, prescripçôes e o serviço interno, approximar-se-ão, tanto quanto possi-

vel, do regulamento do serviço de saúde militar. A execução do regulamento e esta parte do serviço cabem ao delégado regional do commando local e ao director do serviço de saúde.

Attribuições dos empregados da Administração

Art. 65.º — As obrigações e attribuições dos empregados da Administração dos estabelecimentos da Sociedade, sob o ponto de vista dos obitos, serão as mesmas que as dos empregados dos hospitaes militares em tempo de paz.

Da indemnização concedida á Sociedade

Art. 66.º — A Sociedade, da verba consignada para hospitaes e enfermarias em tempo de paz ou de campanha, a titulo de contribuição por parte do Estado, receberá uma indemnização fixada por accordo entre o Governo e a Sociedade e bem assim pela refeição diariamente distribuida, em uma enfermaria da Sociedade ou de estação de caminho de ferro, aos doentes e feridos em tratamento, em transito, e ao pessoal que os acompanhar.

Da inhumação dos mortos

Art. 67.º — A Sociedade ficará encarregada de proceder á inhumação dos mortos nos seus hospitaes ou estabelecimentos, assim como a celebração do seu funeral, conformando-se com as disposições dos regulamentos do serviço de saúde do Exercito e da Armada.

Modo de funccionar e administrar as formações sanitarias

Art. 68.º — Os regulamentos do serviço de saúde do Exercito e da Armada determinarão o modo de funccionar e administrar as formações sanitarias que fôrem fornecidas pela Sociedade.

Art. 69.º — Logo que os fundos da Sociedade permittirem, serão installados n'esta Capital Dispensarios-Escolas, para instrucção do pessoal sanitario, de enfermeiros e enfermeiras, de padioleiros e padioleiras e de voluntarios da *Curz Vermelha.* Esses Dispensarios-Escolas funccionarão em locaes apropriados, prestando serviços medicos e cirurgicos á população indigente e fazendo conferencias publicas sobre a syphilis, a tuberculose e o alcoolismo, acompanhadas de quadros e projecções luminosas.

Disposições permanentes

Art. 70.º — De accordo com o art. 87.º do regulamento da *Cruz Vermelha Brazileira,* descontará 50 % das contribuições e donativos recebidos para as suas despezas internas, e enviará para a *Cruz Vermelha Brazileira,* por cheque de bancos ou vale do Correio, o saldo, afim de attender ás despezas geraes da Sociedade Central.

Art. 71.º — Logo que os fundos da Sociedade o permittirem, serão installados n'esta Capital, gabinetes de consultas gratuitas, uma maternidade, créches e dispensarios-escolas para instrucção do pessoal de enfermeiros e enfermeiras, de padioleiros e padioleiras, prestando serviços medicos e cirurgicos á população indigente.

Art. 72.º — A Sociedade fará acompanhar a bandeira da *Cruz Vermelha,* da Nacional, em solemnidades e dias de festa nacional.

Paragrapho unico — A bandeira da Sociedade é a mesma da *Cruz Vermelha Brazileira* e com o mesmo lemma, de accordo com os Estatutos, art. 98.º e seu §, do Regulamento da *Cruz Vermelha.*

Art. 73. — O anno social começará a 1.º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro.

Art. 74.º — O primeiro Conselho Director, e respectiva Directoria eleitos, terminarão seus mandatos a 31 de Dezembro de 1917.

Art. 75.º — A Sociedade não entreterá polemica pela imprensa e excluirá as questões pessoaes.

Art. 76.º — Os casos omissos serão regulados de accordo com os Estatutos e Regulamento da *Cruz Vermelha Brazileira.*

Sala das sessões da Sociedade da *Cruz Vermelha Brazileira,* em Manáos, Amazonas, em 7 de Setembro de 1916.

(Assignados) *General Gregorio Thaumaturgo de Azevedo*
Lourenço Ferreira Valente do Couto
Raymundo Thomé Bezerra
Manoel do Nascimento Pereira de Araujo
Manoel Francisco Machado
Alzira Valente do Couto
José Luciano de Moraes Rego
José Liberato Tristão de Salles
Bento Ferreira Marques Brazil
Joaquim Gondim de Albuquerque Lins
Dr. Sebastião Barroso Nunes
Maria Valente do Couto
Izaura Poggi de Araujo
João Poggi de Figueiredo
Joaquim de Souza Ramos
Altacir de Antony Bittencourt
José de Souza Guimarães
Alvaro José da Costa Ferraz
Benjamin Ferreira Valle
Dr. Vivaldo Palma Lima
Dinari de Amorim Antony
Elviro Dantas
Domingos Alves de Souza
Miguel José de Oliveira
Joaquim de Barros Alencar
Izidoro de Souza Pinto
Hermengarda Antony da Veiga Cabral
José Henriques Filho
Fantilda Coelho Valente do Couto
Raymunda Meirelles de Andrade Antony
Serafim Leopoldino de Carvalho

(Seguem-se outras assignaturas).

Sociedade CRUZ VERMELHA BRAZILEIRA

Filial em Manáos — Estado do Amazonas

DIRECTORIA

Presidente	Dr. Lourenço Ferreira Valente do Couto
1.º Vice-Presidente	Dr. Manoel Francisco Machado
2.º » »	Coronel Augusto Cesar Fernandes
3.º » »	D. Maria Maquiné da Silva Nery
4.º » »	D. Mariamelia Moreira Beltrão
Secretario Geral . .	Capitão Dr. Manoel do Nascimento Pereira de Araujo
1.º Secretario. . . .	Dr. Raymundo do Rego Barros
2.º »	D. Berlita Amorim
3.º »	D. Sophia de Brito Pereira
1.º Thesoureiro . .	Coronel José Carneiro dos Santos
2.º » . .	D. Julita Fiuza Camara
1.º Procurador. . .	Coronel Joaquim de Souza Ramos
2.º » . . .	D. Julia de Miranda Camara
3.º » . . .	D. Izaura C. de Menezes Costa.

CONSELHO DIRECTOR

D. Maria Maquiné da Silva Nery
D. Altacir de Antony Bittencourt
D. Josepha Bezerra
D. Maria de Luna Alencar
D. Mariamelia Moreira Beltrão
D. Esmeralda Camara
D. Sophia de Brito Pereira
D. Julia de Miranda Camara
D. Dinari de Amorim Antony
D. Fantilda Coelho Valente do Couto
D. Julita Fiuza Camara
D. Izaura C. de Menezes Costa
D. Fernanda Freitas
D. Berlita Amorim
Desembargador Bonifacio F. de Almeida
Dr. Manoel Franciaco Machado
Dr. Lourenço Ferreira Valente do Couto
Dr. Astrolabio Passos
Coronel Antonio Guerreiro Antony
Dr. Benjamim Ferreira Valle
Coronel Augusto Cesar Fernandes
Coronel José Luciano de Moraes Rego
Dr. Sebastião Barrozo Nunes
Dr. Raymundo do Rego Barros
Capitão Dr. Manoel do Nascimento Pereira de Araujo
Coronel José Carneiro dos Santos
Dr. Vivaldo Palma Lima
Commendador Joaquim Gonçalves de Araujo
Coronel Joaquim de Souza Ramos
Dr. Raymundo Nonato Fontenelle.

Os presentes Estatutos fôram devidamente registrados sob o n.º 59, no livro n.º 4 do Registro de Sociedade Civis, no dia 21 de Agosto de 1917, pelo respectivo Official interino Luiz Gomes Nogueira, como tudo se verifica do exemplar archivado na Secretaria da Sociedade.

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato
E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura